



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 10/08/2022 15:30 - MESA

PL n.2255/2022

Altera o art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 para isentar o pagamento das taxas cobradas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em eventos benficiares promovidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas cobradas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em eventos benficiares promovidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º Insere o inciso IX ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 46 (...)

(...)

IX - a execução musical realizada por entidades religiosas ou filantrópicas em eventos sem finalidade lucrativa e de cunho benficiante ou assistencial. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa permitir que entidades sem fins lucrativos, sobretudo entidades religiosas de todas as origens, possam realizar eventos voltados

LexEdit
CD220931574200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220931574200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/08/2022 15:30 - MESA

PL n.2255/2022

a causas benéficas sem a obrigatoriedade de recolhimento de taxas sobre as reproduções musicais nestes eventos.

Em muitas comunidades brasileiras as políticas públicas não alcançam os cidadãos, não são raras as vezes em que a igreja ou associação local, são a única fonte de assistência à comunidade.

Pensando nisso, muitas destas instituições promovem eventos para arrecadação de alimentos, por exemplo, e necessitam da proteção do Poder Público para que toda a arrecadação possa ser distribuída à causa do evento, e não para pagamento de taxas ou cobranças desta natureza.

Sendo assim, proponho o presente Projeto de Lei visando isentar tais entidades sem fins lucrativos do pagamento referente aos direitos autorais de obras musicais ou teatrais quando da execução de eventos benéficos, assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado **NEY LEPREVOST**
(União/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220931574200>



Projeto de Lei (Do Sr. Ney Leprevost)

Altera o art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 para isentar o pagamento das taxas cobradas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em eventos benéficos promovidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Assinaram eletronicamente o documento CD220931574200, nesta ordem:

- 1 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

